

CIAS SOCIAIS E SERVIÇO SOCIAL

Capítulo I - Da Assembléia Geral Departamental

Artigo 1º - É o órgão máximo de deliberação dos estudantes do departamento de Ciências Sociais e Serviço Social.

35 ALUNOS

Artigo 2º - A Assembléia Geral Departamental será convocada por abaixo assinado de pelo menos 10% dos alunos do Departamento ou pela Diretoria do Centro Acadêmico. 20%

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral Departamental dar-se-á com antecedência mínima de 48 horas, devendo ser amplamente divulgada e contendo a pauta definitiva, salvo casos excepcionais.

70

Artigo 3º - A Assembléia Geral Departamental deliberará com quórum mínimo de 20% (Garantia de Representatividade)

§ 1º Caso não haja alcançado o quórum mínimo de 20%, instalar-se-á uma reunião aberta dos alunos para discutir e encaminhar propostas que serão apreciadas na próxima Assembléia Geral Departamental. ?

§ 2º Esse artigo não se aplica nos casos previstos de alteração de estatuto e destituição da Diretoria.

Artigo 4º - ~~XXXX~~ Haverá uma única Assembléia Geral Departamental. ?

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DEPARTAMENTAL.

Artigo 5º - Alterar o presente Estatuto em Assembléia Geral Departamental especialmente convocada com quórum mínimo de 30% dos estudantes do Departamento.

100 ALU

Artigo 6º - Destituir a diretoria do Centro Acadêmico em Assembléia Geral Departamental especialmente convocada, com quórum mínimo da Maioria Simples (Metade mais um) dos alunos do departamento, elegendo uma diretoria provisória que se incumbirá de realizar novas eleições no prazo de um mês.

Artigo 7º - Deliberar sobre assuntos de importância vital para os estudantes em particular e para a sociedade em Geral.

Artigo 8º - Deliberar em última instância sobre os casos não previstos no estatuto.

CAPÍTULO III - ~~XXXXXXXXXXXX~~ DA DIRETORIA

- ORGANIZAR O PROCESSO ELEITOR

Artigo único - A diretoria é composta de 9 (nove) membros, cujos nomes deverão ser previamente apresentados pelas chapas participantes das eleições, assim determinados.

- 1- Presidente; 2- Vice-presidente; 3- Secretário Geral; 4- Tesoureiro;
- 5- ~~XXXXXXXXXX~~ Cultura; 6- Publicações; 7- Assuntos Estudantis;
- 8- Esportes; 9- Atividades Sociais.

DIRETOR DE
DIRETOR DE

DIRETOR DE
DIRETOR DE

DIRETOR

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 9º - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as propostas aprovadas em Assembléia Geral Departamental.

Artigo 10º - Reunir-se em ~~XXXXXXXXXXXX~~ caráter ordinário (semanalmente) e, sempre que necessário, em caráter extraordinário.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX Parágrafo único - Nessas reuniões terão direito a voto, os ~~xx~~ representantes de comissões de trabalho. NÃO

Artigo 11º - Convocar e encaminhar os trabalhos das comissões de trabalho, abertas à participação de todos os estudantes do departamento.

Artigo 12º - Representar os alunos do Departamento dentro e fora da Universidade.

Parágrafo único - Essa representação se dará nos limites do programa da chapa eleita. ?

Artigo 13º - A diretoria do C.A. deverá ~~xxx~~ publicar relatórios de suas atividades pelo menos duas vezes por semestre.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E DEMAIS CONSULTAS POR VOTO SECRETO

Artigo 14º - Os ~~xxxx~~ ~~xxxx~~ membros da Diretoria serão escolhidos através do voto direto, secreto e universal. → PESQUISAR SE CONTRADIZ COM O ART. 17

Artigo 15º - Concorrerão às eleições da diretoria do C.A. as chapas ~~xx~~ que apresentarem por escrito e publicamente dentro do prazo fixo para a inscrição, o seu programa.

Artigo 16º - As eleições e apurações serão fiscalizadas por representantes das chapas concorrentes.

Artigo 17º - Poderá votar e ser votado qualquer aluno do departamento (graduação, pós-graduação e alunos especiais) → PESQUISAR.

Artigo 18º - As eleições serão ^{FEI} realizadas ~~anualmente~~ ^{CONCORRENCIAS} pela diretoria do C.A., na 1ª quinzena de setembro, e serão convocadas ^{em} num prazo mínimo de 15 dias da data prevista. ~~em~~

Artigo 19º - As chapas concorrentes deverão apresentar seus respectivos programas num prazo mínimo de dez dias da data das eleições.

Artigo 20º - As eleições serão anuladas e novamente realizadas num prazo mínimo de trinta (30) dias, nos seguintes casos: ^{30º - SERA CONSIDERADA VENCEDORA A CHAPA QUE OBTIVER A MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS VÁLIDOS}

1. Quando for constatada irregularidade em Geral
2. Quando os votos nulos e brancos ultrapassarem 50% dos votos contados.
3. Quando não for alcançado o quórum mínimo de 60% ^{50% + 1} dos alunos do departamento.
4. Quando, por motivo de força maior, houver impedimento na apuração de todos os votos.

Artigo 21º - Sempre que necessário e conveniente, serão convocadas pelo C.A. consultas aos estudantes do departamento (plebiscito).

§1º - O quórum mínimo para estas consultas serão de ~~60%~~ ^{50% + 1} dos alunos do departamento.

§ 2º - Estas consultas terão o mesmo caráter deliberativo que a Assembléia Geral Departamental.

NÃO HA CONTROLE SOBRE ELAS
MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS VÁLIDOS
NÃO > Nº DE VOTOS ENTRE AS CHAPAS CONCORRENTES